

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus posteres, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com posteres apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

DA TEORIA À PRÁTICA: UM ESTUDO EMPÍRICO SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ANEXO MACKENZIE

Fernanda Rabello Belizário¹
Enola Ferrassa Cornacioni

Resumo

INTRODUÇÃO:

As audiências de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis, popularmente conhecidos como JECs, possuem previsão legal na Lei nº 9.099/95, que as estabelece como etapa processual de caráter, em regra, obrigatório.

Nesse contexto, as audiências de conciliação estão representando o principal instrumento de estímulo de um processo mais ágil e dinâmico. Contudo, a prática nem sempre corresponde ao modelo idealizado pelo legislador, já que as audiências não são regularmente agendadas e os índices de efetividade variam, revelando desafios na concretização da função conciliatória.

Na prática observa-se que a sua realização efetiva e os índices de acordo alcançados variam significativamente entre diferentes juizados. Esse descompasso entre norma e prática revela a importância de estudos empíricos que investiguem o funcionamento concreto desses atos processuais.

É a partir dessa constatação que se desenvolve esta pesquisa, cujo foco consiste em analisar a frequência como as audiências de conciliação vêm sendo designadas e realizadas no Juizado Especial Cível anexo à Universidade Presbiteriana Mackenzie, buscando não apenas avaliar os números relacionados à realização, mas também ao sucesso dessas audiências, também observar a dinâmica do procedimento, o comportamento das partes envolvidas e a atuação dos conciliadores e advogados, apresentando os elementos que demonstrem a realidade dentro dos juizados.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Qual é a efetividade das audiências de conciliação no Juizado Especial Cível anexo à Universidade Presbiteriana Mackenzie frente ao modelo previsto na Lei nº 9.099/95? Ou seja, a prática corresponde ao modelo idealizado em Lei?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO:

O objetivo geral é analisar a efetividade das audiências de conciliação a partir da análise do Juizado Especial Cível anexo Mackenzie, verificando a frequência de sua designação, a realização efetiva e os índices de acordo, em comparação ao modelo previsto na Lei nº 9.099/95. Como objetivos específicos, temos: (i) Levantar o número de petições iniciais ajuizadas no período delimitado; (ii) identificar a quantidade de audiências de conciliação designadas e efetivamente realizadas; (iii) verificar os índices de ausência das partes nas audiências; (iv) avaliar os resultados quanto à celebração de acordos; (v) analisar os fatores que dificultam a concretização da finalidade conciliatória; (vi) sugerir alternativas para ampliar a efetividade da conciliação, como o uso de meios online.

MÉTODO:

Trata-se de pesquisa empírica, com análise quantitativa, realizada pelo método indutivo. Para a coleta de dados, foram utilizados registros disponíveis no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referentes ao Juizado Especial Cível anexo à Universidade Presbiteriana Mackenzie, no período de janeiro a julho de 2025. As variáveis analisadas foram: número de petições iniciais ajuizadas; quantidade de audiências de conciliação designadas; taxa de realização das audiências; proporção de ausências das partes; e índices de aproveitamento mensal das datas disponíveis. A análise do JEC-Mackenzie se justifica por ser o maior anexo universitário em volume processual.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os dados coletados revelam um descompasso significativo entre o número de petições iniciais ajuizadas e a efetiva designação e realização das audiências de conciliação. No período analisado, de janeiro a julho de 2025, foram ajuizadas 477 ações, das quais apenas 235 (49,2%) resultaram em audiências de conciliação designadas. Observa-se que menos da metade dos processos teve oportunidade de passar pela etapa conciliatória. Ainda mais preocupante é o índice de realização, no qual, das 235 audiências designadas, somente 105 ocorreram de fato, o que representa 44,7% do total agendado e apenas 22% do cálculo de base das petições iniciais realizadas.

A análise mensal demonstra oscilações marcantes. Abril foi o único mês em que a proporção

entre iniciais ajuizadas e audiências designadas se aproximou da paridade (46 iniciais para 43 audiências), sugerindo maior aproveitamento da pauta. Nos demais meses, contudo, a taxa de designação manteve-se consistentemente abaixo de 50%, evidenciando um padrão de baixa efetividade. Além disso, a elevada ausência das partes, tanto autor, quanto réu, contribuiu para o índice da não realização de 130 audiências, o que compromete o alcance do objetivo conciliatório estabelecido pela legislação.

Esses resultados indicam que a conciliação, apesar de prevista em lei, encontra barreiras práticas relevantes. A baixa frequência de designação e o elevado índice de não comparecimento fragilizam a política pública de estímulo à autocomposição, demonstrando a necessidade de alternativas, como a ampliação do uso da modalidade online, que pode mitigar ausências e ampliar o acesso à justiça. O fator de grande parte das empresas de porte avançados não serem levadas para audiências de conciliação, pelo alto índice de não efetivação de acordos, estabelece uma outra barreira, enfraquecendo a principal função das audiências de conciliação, sendo facilitar a comunicação entre as partes, e criando uma lacuna ainda maior sobre a prática jurídica e sua praticidade de resolução.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Juizado Especial Cível, Audiência de Conciliação

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 29 nov. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1563> . Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#. Acesso em: 13 set. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra, Portugal: Edições Almedina, 2009. 1522 p. ISBN 9789724021065.

DE CARVALHO, Livia Benvinda Alves; ROSA, Adriano. Audiência de Mediação: Potencial das Plataformas Virtuais nas Audiências de Mediação nos Cejusc's do Judiciário do Estado de Goiás. *LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades*, v. 8, n. 2, p. 64-76, 2024.

DE OLIVEIRA, Heitor Moreira; DIAS, Paulo Cezar. Audiências de conciliação e mediação por videoconferência no Estado de São Paulo: benefícios e desvantagens segundo relatos empíricos dos conciliadores e mediadores judiciais. *Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution-Brazilian Journal of Alternative Dispute Resolution-RBADR*, v. 4, n. 8, p. 147-186, 2022.

SILVA, Nathanne Monize Costa; XAVIER, Marina Corrêa. Online disputes resolution: audiências por videoconferência e o acesso à justiça para as pessoas com deficiência. *Revista de Doutrina Jurídica*, v. 111, n. 2, p. 186-204, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. E-SAJ - Sistema de Automação da Justiça. Disponível em: <https://ecp-saj.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 12 set. 2025. Filtros aplicados: Foro 16 - Foro Central Juizados Especiais Cíveis; Vara 46 - Juizado Especial Cível Anexo Mackenzie; Competência 33 - Anexo dos Juizados; Período: janeiro de 2025 - julho de 2025.